COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 20/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.803, de 30 de agosto de 2019, que trata sobre Cessão de Uso de terreno à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de abril de 2023, Projeto de Lei nº. 20/2023, de 28 de março de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre nova prorrogação de prazo para que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus edifique no lote doado através da Lei nº 4.803, de 30 de agosto de 2019.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local; e

XI - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens de sua propriedade;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

No que tange a iniciativa, assim dispõe o art. 44, inciso VII:

> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
>
> VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Depreende-se do texto normativo da proposta, bem como da justificação apresentada que:

> Conforme se depreende da análise do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.803, de 30 agosto de 2019, o prazo para a edificação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus findou em meados de 2021, entretanto, de acordo com Processo Administrativo 7326/2022 a donatária informou a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão da referida obra por mais 24 (vinte e quatro) meses, uma vez que a Igreja, que se mantém com recursos advindos de ofertas voluntárias e doações e em meio a crise, está encontrando dificuldades em arrecadar fundos.

É de se ressaltar que tal projeto visa atender a comunidade com trabalhos sociais, formação de cidadania, prevenção contra drogas, aconselhamento familiar, administração de conflitos e Educação Cristã.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 20/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.04.10 14:30:01 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Assinado de forma digital por RODRIGO CESAR DE ALMEIDA DE DEUS:03110152983
Dados: 2023.04.10 13:32:41 -03'00'

Rodrigo C. de Almeida de Deus
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.04.10 14:13:16 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro